



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA



LEI MUNICIPAL n.º 266/2017 GP

20 de Outubro de 2017.

**FIXA O VALOR DE DIÁRIAS PARA OS  
SERVIDORES MUNICIPAIS E AGENTES  
POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, **JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Os Servidores Públicos Municipais, Secretários Municipais, Vice-Prefeito e Prefeito Municipal que se afastarem da sede do Município para a Capital do Estado do Pará, no interesse do Município, em caráter eventual ou transitório, farão jus, a diárias destinadas a indenizar as despesas ou com alimentação, estada e locomoção urbana nos seguintes valores:

- I-** R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) – **Para Prefeito e Vice- Prefeito;**
- II-** R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) – **Para Secretários Municipais;**
- III-** R\$ 150,00 (cento e cinquenta Reais) - **Para os Servidores Públicos Municipais;**

**§ 1.º** - O Prefeito e o Vice- Prefeito Municipal que se afastarem da sede do Município para outros Estados da Federação ou para o Distrito Federal, no interesse do Município, em caráter eventual ou transitório, farão jus, a diárias destinadas a indenizar as despesas com alimentação, estadia e locomoção urbana nos seguintes valores:

- I - R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) - Para Prefeito e Vice – Prefeito;**
- II - R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) – Para Secretários Municipais;**
- III - R\$ 300,00 (Trezentos Reais) – Para os servidores Municipais.**

**§ 2.º** A diária será concedida por dia de afastamento.

**Art. 2.º** - Os Servidores Públicos Municipais e Secretários Municipais somente poderão se afastar do Município para outro ponto do território nacional, com direito a diárias quando:

**I** – Apresentar solicitação ao Prefeito, através de documento escrito, com até cinco dias de antecedência, em que conste o nome do servidor, o destino, datas de saída e retorno, meio de transporte, motivo da viagem e o visto do Secretário ao qual o servidor está afeto;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA



**II** – Anexar o convite para o curso ou seminário que motivou a viagem, se for o caso;

**III** – For emitida Portaria autorizando a viagem, comprovando o deferimento da solicitação;

**IV**- Tiver prestado contas a Tesouraria do Município, de sua viagem anterior;

**Art. 3.º** - Todos os Servidores Públicos Municipais, Secretários Municipais, Vice- Prefeito e Prefeito Municipal que se afastarem da sede, nos termos do Artigo 1.º da presente Lei, ficam obrigados a prestar relatório em que constem as atividades desenvolvidas durante o afastamento.

**§ 1.º** - A prestação de contas será feita através do encaminhamento de documentação comprobatória do deslocamento, bem como do relatório em que constem as atividades desenvolvidas durante o afastamento.

**§ 2.º** - Somente poderá afastar-se novamente do Município, nos termos do Artigo 1.º da presente Lei, o servidor ou agente político que tiver atendido os requisitos contidos no parágrafo anterior.

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 20 de Outubro 2017, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, 20 DE OUTUBRO DE 2017.

  
José Hilton Pinheiro de Lima  
Prefeito Municipal de SBV  
**JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA



**PROMULGAÇÃO**

**DE**

**LEI**

Nesta data de 20 de Outubro de 2017, faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, mediante o Decreto Legislativo n.º 009/2017, aprovou e eu **JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista/Pa, promulgo a seguinte lei:

Lei n.º 266/2017 GP/PMSSBV, de 20 de Outubro de 2017, que fixa o valor de diárias para os servidores municipais e agentes políticos e dá outras providencia.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

*José Hilton Pinheiro de Lima*  
Prefeito Municipal - SSBV

**JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado nesta data de 20/10/2017.  
**ANDERSON BRITO MATOS**  
Sec. Mun. De Administração e Finanças.